

E-PROTOCOLO N.º 20.142.504-2

DATA: 02/03/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 204/2023

APROVADO EM 14/09/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ROMÁRIO MARTINS – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: MARIALVA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino
citada.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO N.º 20.142.504-2

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Maringá e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A direção da instituição de ensino em 13/02/2023 justifica o atraso do processo da seguinte forma:

J U S T I F I C A T I V A

Venho através deste mui respeitosamente me desculpar e justificar o atraso do envio do processo de Autorização e Reconhecimento de Cursos da Escola Romário Martins, C E-Ef M, haja vista o atraso no envio do processo conforme estabelece a Deliberação nº 13/13 – CEE/PR. Desejo desde já reconhecer o erro por ter deixado por tanto tempo desatualizado tal Ato, difícil justificar até por que sempre na nossa atuação tivemos o cuidado com a vida legal do colégio, desejo somente pontuar algumas situações que colaborou de certa forma a cometermos tal equívoco. O equívoco primeiro se deu por conta da consulta ao dia a dia educação, onde sempre consultei para ver as datas, onde quando em uma das consultas onde diz data da validação fiz a leitura errada achando que era data de início da vigência, ou seja, quando vi 2018 imaginei que o vencimento se daria 5 anos após, logo 2023, mas, 2018 era o vencimento; daí em diante veio os anos sombrios de pandemia e a nossa correria para atender o pedagógico, onde várias metas foram estipuladas e novas tecnologias inseridas, acredito eu, foi o que nos levou a ficarmos tanto tempo sem consultar as datas, nosso foco sempre estava no atender esse novo modelo educacional, diante de todas as tribulações referentes a pandemia e pós pandemia, conseguimos atender todas as demandas pedagógicas com louvores, porém reconheço que a parte administrativa ficou a desejar, até mesmo pelo fato de acreditar que tais atos legais venceriam somente em 2023, novamente reconheço nosso equívoco, esperamos que diante do exposto V. Sa^a nos compreendam nossos apontamentos e nos comprometemos a não mais cometermos esse tipo de equívoco. Certos da Vossa compreensão diante da justificativa, elevamos nossos agradecimentos e estimas.

E-PROTOCOLO N.º 20.142.504-2

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Sociologia que é licenciado em Pedagogia.

O Certificado de Conformidade está vigente até 17/04/2024 e a Licença Sanitária até 01/04/2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, após a análise deste protocolado, a instituição de ensino referida neste Parecer, apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO N.º 20.142.504-2

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. E. Romário Martins – EF M	Marialva/Maringá	N.º 2871/2023 de 08/05/2023, de 26/09/2017 a 26/09/2027.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 5534/2013 de 27/11/2013, de 24/01/2013 a 24/01/2018.	Ensino Fundamental, anos finais Excepcionalmente De: 25/01/2018 a 18/10/2024.
			Ensino Médio N.º 1971/2020 de 14/07/2015, de 18/10/2014 a 18/10/2019.	Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 19/10/2019 a 18/10/2024.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia;

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Adverte-se a instituição de ensino pelo atraso ao protocolar os pedidos de renovação de reconhecimento dos referidos cursos, conforme determina o artigo 48 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que deve ocorrer com, pelos menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento ou de sua renovação.

E-PROTOCOLO N.º 20.142.504-2

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR